



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

**PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 07/2025**

***DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO BRASÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPORÉ.***

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPORÉ, no uso de suas atribuições, faz saber que o plenário aprovou e fica promulgada a seguinte Resolução:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 13, § 2º, assegura aos Poderes Executivos e Legislativos a adoção de símbolos próprios;

CONSIDERANDO que eles têm plena liberdade para legislar a respeito do tema, representando nesses símbolos a cultura, a história, o progresso e suas condições naturais;

CONSIDERANDO que hoje inexistente registro na legislação acerca da instituição do brasão do Parlamento Municipal que fundamente sua referência entre os Poderes constituídos;

CONSIDERANDO a necessidade de remodelagem do atual brasão, com uma criação mais limpa, moderna, tradicional e discreta, além da criação de variedades de aplicações para a padronização da identidade visual da Câmara Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica oficialmente criado o Brasão da Câmara Municipal de Guaporé, Estado do Rio Grande do Sul, conforme descrições abaixo, reproduzido na forma do Anexo I.

**Art. 2º** O Brasão de que trata o artigo anterior, é o símbolo representativo da Câmara Municipal de Guaporé.

**Art. 3º** As cores predominantes do brasão são: verde e amarelo.

**Art. 4º** As variedades de aplicação poderão ser feitas nas cores: verde, amarelo e azul, na forma do anexo II.

**Art. 5º** As dimensões oficiais do brasão poderão ser adequadas de acordo com as condições de uso, mantidas, entretanto, as devidas proporções de todos os elementos que integram ou formam o símbolo representativo da Câmara Municipal.

**Art. 6º** O Brasão instituído nesta resolução se aplica em todos os documentos, publicações, mídias, programas institucionais e demais peças de comunicação da Casa Legislativa; na identificação das peças promocionais e publicitárias em geral, garantindo a padronização visual a que se destina. Bem como, se aplica aos impressos de comunicação oficial, expedientes internos e externos emitidos pelas unidades administrativas da Câmara de Vereadores e bancadas parlamentares, bem assim aos documentos do processo legislativo, atos normativos e publicações legais.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

**Art. 7º** A logomarca deverá obedecer aos padrões técnicos de aplicação contidos no Manual de Identidade Visual, que será integrante desta Resolução como Anexo Técnico, com especificação de cores, formas, proporções e versão em escala.

**Art. 8º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé – RS, aos ... dias do mês de agosto de 2025.

Itamara Franceschini  
Presidente

Jonas Agosti  
Vice-Presidente

João Henrique Weschenfelder  
Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Resolução dispõe sobre a instituição do Novo Brasão e Logomarca oficial da Câmara Municipal de Guaporé, modernizando e regulamentando de forma definitiva a identidade visual desta Casa Legislativa.

Considerando a crescente necessidade de criação de materiais gráficos personalizados, a padronização de documentos oficiais, a produção de uniformes institucionais, publicações digitais e demais peças de comunicação interna e externa, verificou-se a inexistência de norma legal que estabeleça formalmente a logomarca da Câmara, o que tem gerado insegurança e limitações quanto à aplicação visual da marca institucional.

A nova logomarca foi escolhida através de concurso público e a nova identidade visual escolhida conta com traços mais modernos, forma mais limpa e adaptada às novas mídias, sem prejuízo à representação tradicional do Poder Legislativo local. A nova identidade visual foi desenvolvida com o objetivo de unir modernidade, sobriedade e institucionalidade, preservando os valores, cultura e a simbologia do município.

É importante destacar, ainda, que não há registro legal da logomarca anteriormente utilizada, o que reforça a necessidade de formalização por meio de resolução legislativa, conforme previsto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaporé.

Com isso, busca-se garantir uniformidade, transparência e segurança jurídica no uso da imagem institucional, valorizando a comunicação da Câmara com a população e promovendo maior reconhecimento de suas ações.

Por tratar-se de medida organizacional interna, sem impacto financeiro relevante, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação desta Resolução, que consolida um passo importante para a modernização da identidade visual do Poder Legislativo de Guaporé.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé – RS, aos 11 dias do mês de agosto de 2025.

Itamara Franceschini  
Presidente

Jonas Agosti  
Vice-Presidente

João Henrique Weschenfelder  
Secretário